



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101210000160

Nº SAPL: 669/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 22 de outubro de 2025 às 09:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761145759015_ce9ffca9-359d-4499-b405-ac2201d242c7

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
DESCARTE SEGURO DE GARRAFAS DE
VIDRO EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVA-
DOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOR-
TALEZA, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO À
FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS E INCENTIVO
À RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a obrigatoriedade do descarte seguro de garrafas de vidro utilizadas em eventos públicos e privados, com o objetivo de prevenir a falsificação de bebidas e promover a reciclagem responsável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Evento público**: aquele promovido ou autorizado pelo Poder Público Municipal, aberto ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso;

II – **Evento privado**: aquele realizado por pessoas físicas ou jurídicas, em locais públicos ou particulares, com controle de acesso mediante convites, ingressos ou credenciamento;

III – **Descarte seguro**: o recolhimento, armazenamento e destinação final das garrafas de vidro de forma a impedir sua reutilização indevida e assegurar seu encaminhamento para cooperativas, associações de catadores ou empresas recicladoras credenciadas.

Art. 3º Os organizadores dos eventos ficam obrigados a:

I – disponibilizar, em locais visíveis e de fácil acesso, recipientes adequados e sinalizados para o descarte exclusivo de garrafas de vidro;

II – adotar mecanismos que impeçam a reutilização indevida das garrafas, como a quebra controlada, inutilização de tampas ou lacres;

III – encaminhar os resíduos coletados para entidades ou empresas devidamente cadastradas junto à Prefeitura de Fortaleza para fins de reciclagem;

IV – comprovar o cumprimento do disposto nesta Lei mediante relatório ou certificado de destinação final emitido pela entidade responsável pelo recolhimento.

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, **a serem aplicadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo**, em conformidade com regulamentação específica, observando a legislação municipal vigente:

I – advertência, na primeira ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

II – multa, a partir da segunda ocorrência, cujo valor será fixado em regulamento, observada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III – em caso de reincidência grave, suspensão da autorização para realização de novos eventos por prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios técnicos para o descarte seguro e as formas de comprovação da destinação ambientalmente adequada das garrafas recolhidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do **descarte seguro de garrafas de vidro** em eventos públicos e privados realizados no Município de Fortaleza. A medida visa contribuir para a **segurança no consumo de bebidas**, prevenir práticas ilícitas de falsificação e fortalecer ações de **reciclagem e sustentabilidade urbana**.

1. Contexto recente de intoxicações por metanol

- Em outubro de 2025, o Brasil registrou um surto de intoxicações por metanol, uma substância tóxica utilizada ilegalmente para baratear a produção de bebidas alcoólicas destiladas.
- Casos confirmados e investigações ocorreram em diversos estados, incluindo Paraná, Rio Grande do Sul e, de forma mais concentrada, São Paulo, onde o metanol causou mortes.
- A Polícia Civil localizou uma fábrica clandestina de bebidas em São Bernardo do Campo (SP), responsável pela morte de duas pessoas por intoxicação com metanol.

2. Riscos à saúde pública

- A falsificação de bebidas, facilitada pela reutilização de garrafas de vidro, é uma prática criminosa e extremamente perigosa.
- Bebidas adulteradas com metanol podem causar **náuseas, vômitos, dor abdominal, pancreatite, cegueira e até morte**, mesmo em pequenas doses.
- Os sintomas podem surgir horas ou dias após o consumo, dificultando diagnóstico e tratamento adequados.
- O consumo dessas bebidas representa um grave risco à população, uma vez que sua composição é desconhecida e nociva.

3. Relação entre falsificação e reutilização de garrafas

- A facilidade de acesso a garrafas vazias, especialmente em eventos de grande porte, contribui diretamente para a cadeia de falsificação.
- A proposta de inutilização das garrafas de vidro ataca uma etapa essencial da atuação de quadrilhas especializadas na adulteração de bebidas alcoólicas.
- Ao dificultar o acesso a recipientes de vidro íntegros, a medida eleva o custo e a complexidade para os falsificadores, tornando a prática menos atrativa.

4. Valor estratégico para a segurança e saúde pública

- Instituir o descarte seguro em eventos de Fortaleza é uma medida **proativa e preventiva**, que protege a população de uma ameaça real e potencialmente letal.
- Embora os casos mais notórios de intoxicação tenham ocorrido em outras regiões, a natureza itinerante das operações de falsificação torna todos os municípios vulneráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

- Adotar essa legislação alinha Fortaleza às melhores práticas de **segurança e saúde pública**, demonstrando compromisso com o bem-estar dos cidadãos e visitantes, especialmente durante eventos de grande porte.

5. Sustentabilidade e economia circular

- Ao adotar mecanismos de inutilização e destinação controlada dessas garrafas, a proposta está alinhada à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)**.
- A medida reforça o compromisso municipal com a **economia circular**, fomenta a atuação de cooperativas de catadores e valoriza o vidro como insumo reciclável.
- Além disso, o incentivo ao descarte responsável em grandes eventos — como shows, festas, festivais e eventos esportivos — contribui para **reduzir significativamente o volume de resíduos perigosos em vias públicas**, promovendo uma Fortaleza mais limpa, segura e sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa, que une **segurança, saúde pública e sustentabilidade ambiental**.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 22 de outubro de 2025 às 12:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761145759015_ce9ffca9-359d-4499-b405-ac2201d242c7



Documento assinado por
FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO